



Câmara Municipal de Ilhéus  
Vereador Carlos Augusto Cardoso da Silva  
[vereadoraugustao@camaradeilheus.ba.gov.br](mailto:vereadoraugustao@camaradeilheus.ba.gov.br)

Projeto de Lei 040 /2021

Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos, brinquedos e equipamentos adaptados especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Ilhéus-Ba. e dá outras providências.

Em cumprimento ao Art. 247 - §1º - Da Lei Orgânica do Município de Ilhéus. - O Município fomentará a instalação de equipamentos à prática de exercícios físicos pelos portadores de deficiência física ou mental, em centros de criatividades ou em escolas especiais, públicas ou convencionadas.

O objetivo é promover a acessibilidade das crianças com deficiência, por meio de espaços para o lazer que estimulem a convivência entre crianças com ou sem deficiência. A ideia de criar o parque para deficientes

Art. 1º - Os parques infantis e "playgrounds" a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 2º - Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades das crianças e instalados por pessoal devidamente capacitado e deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 4º - Os equipamentos serão instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Parágrafo único. Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 5º - As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei deverão conter rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
RECEBEMOS  
EM 15/10/2021  
Tais  
FUNCIONÁRIO

**Justificativa:**

O presente projeto tem como principal finalidade garantir a acessibilidade às crianças com necessidades especiais e mobilidade reduzida, aos brinquedos e espaços recreativos infantis, permitindo que possam usufruir o direito social do lazer.

A inclusão social é essencial para o desenvolvimento de nossa sociedade, e consiste no conjunto de atividades que asseguram a participação democrática de todos, inclusive aos benefícios da vida em sociedade. O presente projeto visa oferecer para essas crianças mencionadas acima, a oportunidade de usufruírem da utilização de equipamentos e brinquedos em espaços públicos.

A Lei Federal nº 7.853/1989 L7853 (planalto.gov.br), que dispõe sobre as normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiências, e sua efetiva integração social, prevê em seu art. 2º que "Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico."

Importante destacar que a Lei nº 13.146/2015 L13146 (planalto.gov.br), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê em seu art. 1º que referida Lei visa assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Também a Lei Federal 13.443/2017 L13443 (planalto.gov.br) Art. 1º Parágrafo único . No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no caput devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida." (NR).

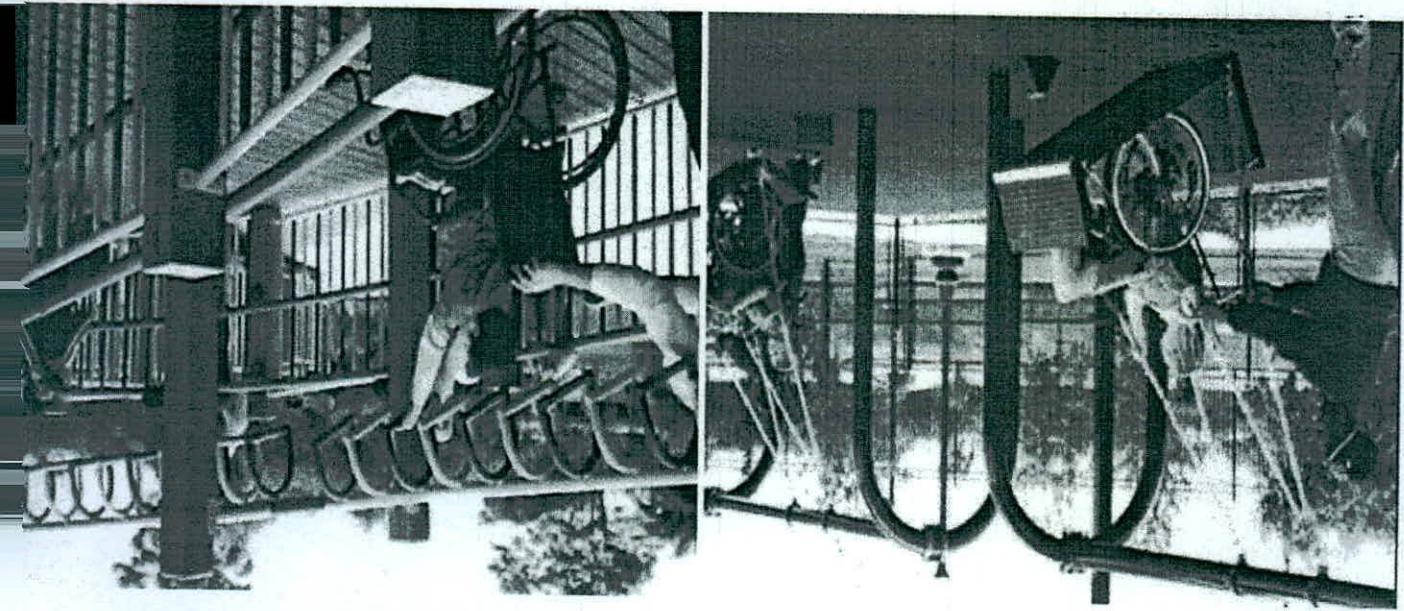
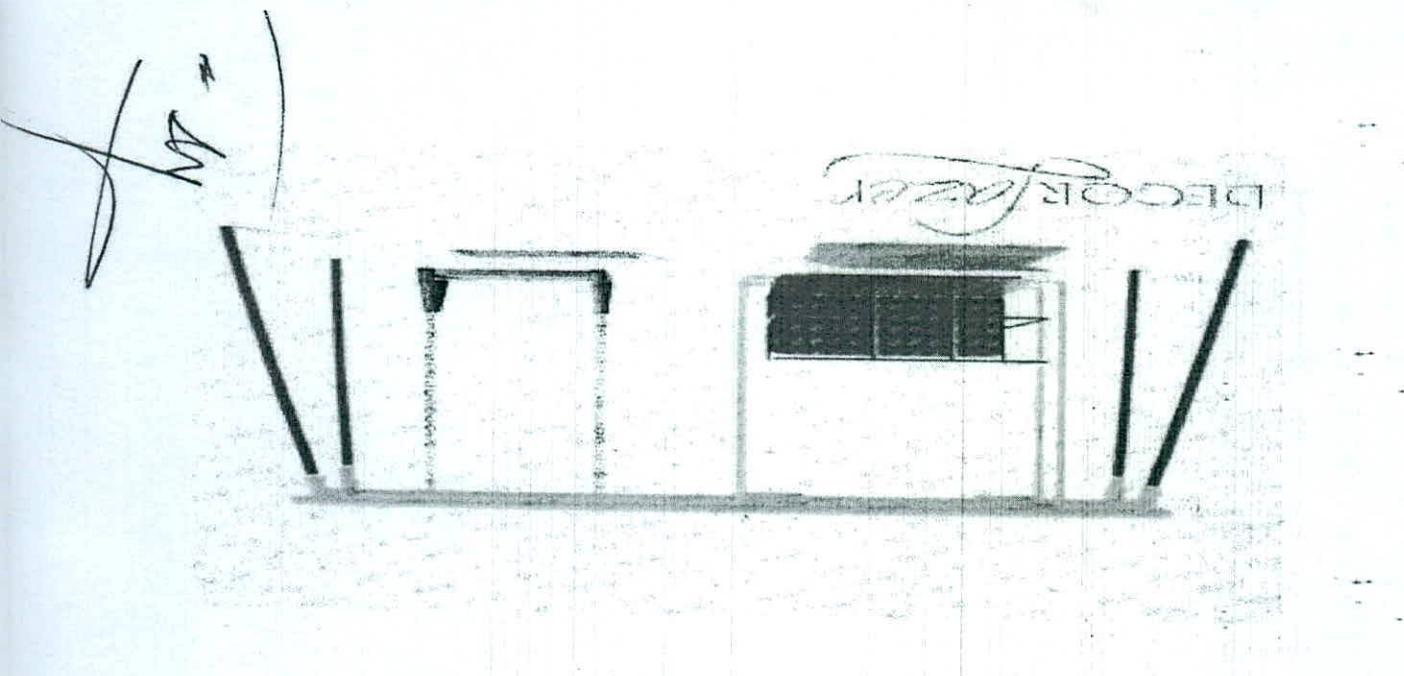
As pessoas com deficiência têm o direito de usufruir das praças e dos parques de diversões para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porém, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, essas pessoas são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, acabando por segregar o acesso e uso dos espaços, não disponibilizando brinquedos e equipamentos para os deficientes.

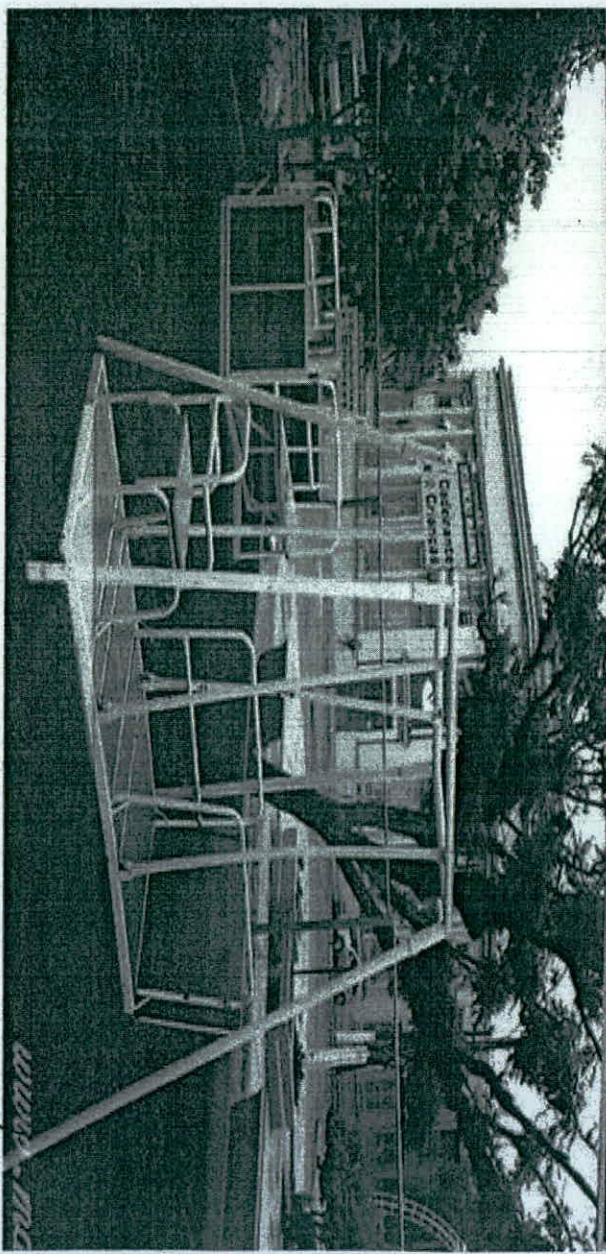
A instalação de brinquedos adaptados no âmbito do município de Ilhéus nos parques de diversões e área de esporte e lazer, permite que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar e possui efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente com o crescimento pessoal. O parlamentar conta com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 05 de abril de 2021.

Vereador Carlos Augusto Cardoso da Silva

Praça J. J. Seabra s/nº, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil. CEP: 45.653-280  
Contato: 0\*\*73-2101-2618 CNPJ: 13.009.816/000128 [www.camaradeilheus.com.br](http://www.camaradeilheus.com.br)

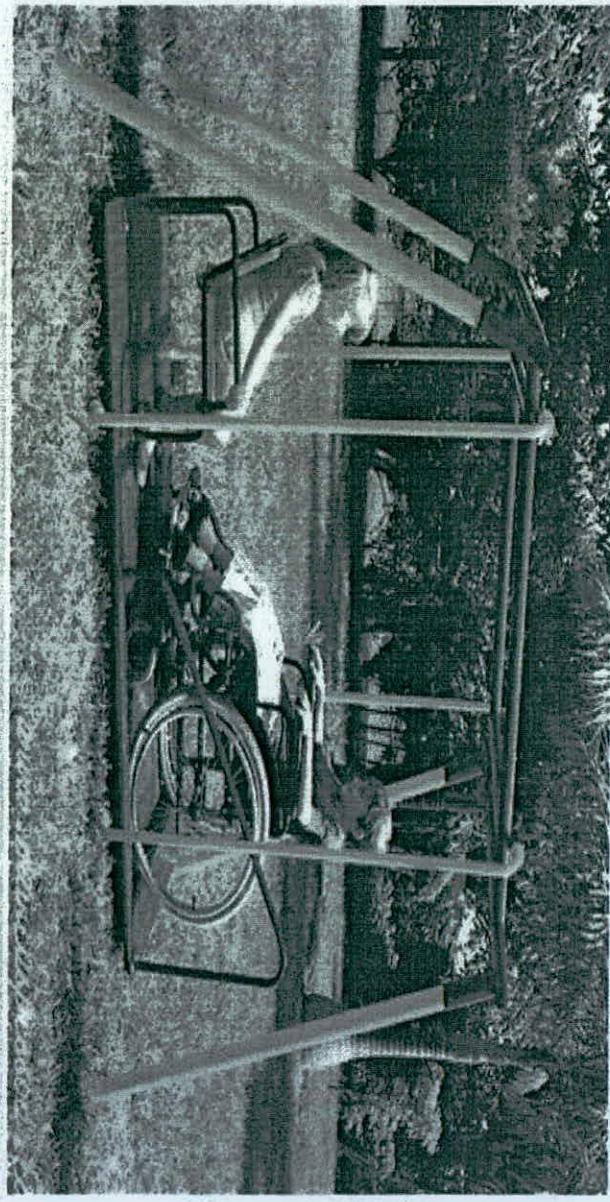




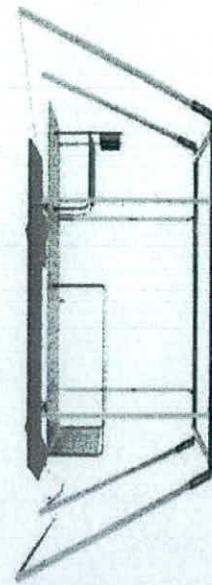
## ESPAÇO DE LAZER PARA CADEIRANTES

"Respeitar as diferenças para viver em igualdade"

www.mc



\* Foto meramente ilustrativa





Câmara Municipal de Ilhéus  
Vereador Carlos Augusto Cardoso da Silva  
[vereadoraugustao@camaradeilheus.ba.gov.br](mailto:vereadoraugustao@camaradeilheus.ba.gov.br)

Indicação Nº 254 /2021.

Exmo. Sr. JERBSON MORAES  
DD.: Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, com assento nesta casa Legislativa, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso III do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente Indicação para apreciação do Plenário, sendo aprovado, enviar ofício ao Excentíssimo Sr. Mário Alexandre Correia de Sousa, Digníssimo Prefeito do Município de Ilhéus que, na conformidade dos poderes que lhe conferem as normas da administração pública, determine ao setor competente que providencie **REFORMA DO POSTO DE SAÚDE E DISPONIBILIZAR MÉDICO(A) E ENFERMEIRO(A) PARA ATENDIMENTO NA COMUNIDADE DE ARITAGUÁ ILHEUS-BA**

**Justificativa:**

O Posto de Saúde de **COMUNIDADE DE ARITAGUÁ** não conta com estrutura física adequada para atender os usuários de maneira satisfatória e por isso, necessita das obras, precisa de médico(a) e enfermeiro (a) para atendimento. Como parte da reforma, requer reparos nas paredes haja vista que estão com infiltração, mofo, banheiros sem condições de uso, pintura geral. O atendimento oferecido por essa Unidade é essencial para o bem estar da população, por isso, é necessário investir em infra-estruturar para melhorar as condições de trabalho dos profissionais e o atendimento aos usuários. Deste modo, solicitamos empenho na realização dessas benfeitorias, que irão impactar diretamente, de forma positiva, na vida de muitas pessoas.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 08 de ABRIL de 2021

Vereador Carlos Augusto Cardoso da Silva

Praça J. J. Seabra s/nº, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil. CEP: 45.653-280  
Contato: 0\*\*73-2101-2618 CNPJ: 18.009.816/000128  
[www.camaradeilheus.com.br](http://www.camaradeilheus.com.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
RECEBEMOS  
EM 15/04/2021  
Sra.  
FUNCIONÁRIO